Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 946/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23287/2012
PROTOCOLO	: 1243308
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 16854/2010
CONVENENTE	: FUNDAÇÃO 26 DE AGOSTO – CAMPO GRANDE PANTANAL CONVENTION & VISITORS BUREAU
OBJETO	: CAPTAÇÃO DE EVENTOS DE PORTE NACIONAL A SEREM SEDIADOS NO "CENTRO DE CONVENÇÕES ARQUITETO RUBENS GIL DE CAMILLO"
VALOR	: R$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 16854/2010, celebrado em 30 de junho de 2010, entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e a Fundação 26 de Agosto – Campo Grande Pantanal Convention & Visitors Bureau, tendo por objeto a captação de eventos de porte nacional a serem sediados no "Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo".

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 11.261/03.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 20272/2014 (f. 406/409) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 17558/2015 (f. 410), têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 "a".

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 16854/2010, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e a Fundação 26 de Agosto – Campo Grande Pantanal Convention & Visitors Bureau;

2. pela comunicação do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc